



REQUERIMENTO Nº4074/2025

ASSUNTO: Requer à Mesa Diretora, com aquiescência do Soberano Plenário, na forma regimental, com base no art. 116 da Seção III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que seja encaminhado **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas **WILSON MIRANDA LIMA** e à Secretária de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL, a implementação do Programa Esporte e Lazer na Capital e Interior – PELCI no município de Jutai -AM.

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas;

Senhores Deputados;

JUSTIFICATIVA

Proporcionar cidadania à nossa população, por intermédio do oferecimento de serviços públicos eficazes e dignos, tem sido uma das preocupações do nosso mandato nesta Casa Legislativa. Nesse sentido, temos realizado visitas em inúmeros municípios do Amazonas bem como estado sempre à disposição da sociedade amazonense para ouvir as reivindicações por ela apresentadas, e, dentro do possível, encaminhamos tais pleitos aos órgãos competentes.

O município de Jutai, localizado na região do Alto Solimões, distribuída entre a sede urbana e numerosas comunidades ribeirinhas. Com uma área territorial extensa, Jutai é marcado por grande isolamento geográfico, acessível majoritariamente por via fluvial, o que dificulta o acesso a serviços básicos e à implementação de políticas públicas.

A implantação do PELCI em Jutai encontra amparo legal em diversos dispositivos constitucionais e legais:

Constituição Federal de 1988

Art. 6º: reconhece o esporte e o lazer como direitos sociais fundamentais, assegurando sua promoção como instrumentos de melhoria da qualidade de vida.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Constituição do Estado do Amazonas

Art. 180: *prevê que o Estado deve promover políticas públicas que garantam a inclusão social, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente nas áreas de esporte, lazer e cultura.*

A economia local é baseada principalmente na pesca artesanal, agricultura familiar, extrativismo e comércio de pequeno porte, atividades essenciais para a sobrevivência da população, mas que refletem limitações na geração de recursos e na oferta de oportunidades voltadas ao esporte, lazer e inclusão social. Nesse contexto, a implantação do Programa Esporte e Lazer na Capital e Interior (PELCI) se revela de importância estratégica, pois permitirá integrar saúde, educação, cidadania e desenvolvimento humano, exemplos como:

1. **Promoção da saúde e qualidade de vida:** Em Jutai, a ausência de espaços adequados para atividades esportivas compromete a prática regular de exercícios físicos, aumentando os índices de sedentarismo e doenças crônicas. O PELCI contribuirá para a melhoria da saúde da população ao oferecer atividades esportivas e recreativas que promovem o bem-estar físico, mental e social.
2. **Inclusão social e acesso às comunidades ribeirinhas:** Grande parte da população de Jutai encontra-se em comunidades isoladas, com acesso limitado a iniciativas culturais, esportivas e recreativas. A implantação do PELCI garantirá igualdade de oportunidades, possibilitando que crianças, jovens e adultos tenham acesso a atividades que promovam integração comunitária, fortalecimento da cidadania e redução das desigualdades sociais.
3. **Educação integral e fortalecimento do esporte de base:** O programa permitirá a integração com escolas e instituições locais, incentivando a prática de esportes individuais e coletivos, desenvolvendo habilidades motoras, disciplina, respeito e cooperação. Isso contribui para uma educação mais completa e





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

forma cidadãos preparados para os desafios sociais e comunitários.

4. Aproveitamento das potencialidades naturais e culturais: Jutai possui um rico patrimônio natural, com rios, florestas e comunidades tradicionais que podem ser valorizados por meio do esporte e do lazer. O PELCI incentivará práticas sustentáveis, integrando o lazer com a preservação ambiental e a valorização cultural, fortalecendo também o turismo comunitário.
5. Prevenção de vulnerabilidades sociais e fortalecimento da juventude: A juventude jutaiense enfrenta a falta de alternativas de lazer e esporte, o que pode aumentar a exposição a situações de risco social. O PELCI atuará como um instrumento de prevenção, oferecendo atividades construtivas e oportunidades de protagonismo juvenil, reduzindo a vulnerabilidade social e promovendo integração e inclusão.

A implantação do PELCI em Jutai é uma medida estratégica para o fortalecimento da saúde, da educação, da cidadania e da inclusão social. Ao levar esporte e lazer para a sede urbana e para as comunidades ribeirinhas, o programa promove qualidade de vida, integração social, valorização cultural e preservação ambiental, consolidando-se como uma ferramenta de transformação social e comunitária. Trata-se de um investimento essencial para garantir que a população, especialmente crianças e jovens, tenha acesso a oportunidades de lazer e esporte que fortaleçam o futuro do município.

Por assim, requeiro à Mesa Diretora da Casa, com aquiescência do Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas **WILSON MIRANDA LIMA** e à Secretária de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL, a implementação do Programa Esporte e Lazer na Capital e Interior – PELCI no município de Jutai -AM.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de outubro de 2025.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Amazonas
Rua Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
 @deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
 deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 02/10/2025 09:31:23

